

**Análise Técnica nº 039/2022-COFISPREV/AMPREV**

PROCESSO Nº: 2020.07.1234P

Beneficiária: ROSEMEIRE SILVA MONTEIRO GOMES

Segurado: ROSINALDO DOS SANTOS GOMES

Objeto: Pensão por morte

Trata-se de análise do processo nº 2020.07.1234P inerente ao pedido de pensão por morte apresentado pela requerente **ROSEMEIRE SILVA MONTEIRO GOMES**, dependente como cônjuge do ex-servidor **ROSINALDO DOS SANTOS GOMES**.

Requerimento apresentado entre fl.01 a fl. 03 fazendo juntar os documentos até a fl. 23;

Devidamente juntado aos autos o diário oficial comprovando a nomeação ao cargo de ANALISTA DE SISTEMA, o termo de posse do ex-servidor e a certidão de casamento, comprovando a relação de dependência. Juntado às fls. 10 a 14;

A AMPREV certifica que os requisitos legais necessários ao implemento da pensão por morte foram preenchidos e a requerente assina documento de inacumulabilidade de pensão à fl. 22;

Consulta ao Sistema da AMPREV que consta a relação de dependentes do servidor, comprovando que a requerente é registrada em sistema desde 08/05/2009, juntado à fl. 26 e 27, anexado ao processo junto com a ficha cadastral do segurado à fl.28 e 29;

Anexado planilha de cálculo acerca do valor de pensão a ser estipulado para a requerente, concluindo pela concessão de 100% em cima do último vencimento do servidor enquanto ativo, à fl.29;

Análise processual efetivada pela DICAB consta das fls. 31/32;

Parecer técnico da auditoria da AMPREV nº 077/2021 juntado na fl. 33;

Manifestação do assessoramento jurídico opinando pela concessão do benefício em caráter permanente, com data de início em 27/09/2020, data da morte do ex servidor, seguindo o disposto no artigo 10, I e §5º, da lei estadual 0915/2005, além de restar comprovado que a requerente já era cadastrada como dependente em sistema, não sendo preciso requisitar a inscrição, conforme arts. 13 e 26, §2º, da mesma lei, deixando exposto que houve a falta de inclusão dos dados bancários, está assentado às fls. 42 a 48;

Portaria da AMPREV efetivando a concessão da pensão por morte em caráter permanente em favor da requerente em 09 de fevereiro de 2021, às fls. 50/52;

Com devida implementação a ficha financeira de fevereiro de 2021, conforme fl. 63;

Após implementação foi dado provimento para o pagamento do retroativo da pensão entre 27/09/2020 e 31/01/2021, com planilha de cálculos com incidência do índice de juros à fl.64;

Há anexado o cumprimento de diligência da DIBEF nº025/2020 que requisita reavaliação e correção da planilha à fl. 68;

Nova planilha anexada à fl. 71, porém, fora pedido reajuste no item do 13º corrigindo o percentual para 3/12 avos, conforme parecer à fl. 74;

Correção de planilha feita à fl. 77 e 78, com reafirmação pela Diretoria de Benefícios e fiscalização à fl. 80/81;

Anexado parecer técnico simplificado nº309/2021 da Auditoria AMPREV que informa que a beneficiária não concordou com o parcelamento do retroativo;

Implementado o retroativo devido na ficha financeira de junho/2021, com os devidos descontos, juntada à fl. 92,

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora Conselheira coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que a beneficiária atendeu a todos os requisitos para fazer jus a pensão em decorrência do falecimento do cônjuge, ex-ANALISTA DE SISTEMAS e beneficiário da AMPREV.

Juntou a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, DICAB e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram no sentido do deferimento do pedido.

Pelo exposto, me manifesto **FAVORÁVEL** ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados e como contribuição **sugiro** que a AMPREV adote mecanismos de buscas para que seja identificada a existência de união estável de dependentes de pensão por morte, causa esta que anula o fato gerador da dependência com o falecido.

Após os registros de praxe, indico para o arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 21 de junho de 2022.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**

Conselheira Relatora



Este relatório foi submetido para apreciação na nona reunião extraordinária realizada, no dia 21/06/2022, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

*Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular /Presidente*  
*Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular /Vice-Presidente*  
*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*  
*Rodrigo Sebastiani -- Conselheiro Suplente*  
*Thiago Lima Albuquerque- Conselheiro Suplente*



Cód. verificador: 106239887. Cód. CRC: E3CE1C3  
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA ALBUQUERQUE** em 05/08/2022 16:57, **ELIONAI DIAS PAIXÃO** em 05/08/2022 14:04 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

